



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA DE PORTOS  
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato  
Comissão Especial de Licitação da Obra de Dragagem em Itajaí-SC

**Ref.: RDC ELETRÔNICO SEP Nº 02/2016 – Questionamentos 26 a 35**

**Objeto da licitação:** Contratação da Obra de Engenharia de Dragagem por Resultado no acesso aquaviário do Porto de Itajaí-SC.

**Questionamento 26:**

Solicitamos a disponibilização do arquivo em formato DWG do projeto geométrico utilizados na planta INPH-176-65 B no Projeto Básico anexado ao Edital.

**Resposta 26:**

Informamos que estão disponíveis no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br) os arquivos DWG e imagens referentes ao acesso aquaviário do Porto de Itajaí-SC.

**Questionamento 27:**

Solicitamos a disponibilização do arquivo em formato TXT (ou XYZ) dos dados batimétricos (coordenados e profundidade xyz) utilizados na planta INPH-176-65 B e nos cálculos de volume no Projeto Básico anexado ao Edital.

**Resposta 27:**

Além dos dados técnicos disponíveis que constam no Projeto Básico, disponibilizados em PDF, foram disponibilizadas plantas em formato DWG e imagens, conforme resposta ao questionamento 26.

**Questionamento 28:**

Considerando que os dados batimétricos atualmente plotados no PDF e utilizados para cálculos de volumes datam 15/10/2015, e sabendo que durante 1 ano podem ser mudadas as profundidades em função de sedimentação ou dragagens em andamento, seria oportuno disponibilizar uma batimetria atualizada (ou pelo menos os dados em formato XYZ) para verificar os volumes em data de hoje (a mais de 1 ano dos dados existentes disponibilizados). Favor confirmar se a SEP/INPH poderá e irá disponibilizar dados mais atualizados.

**Resposta 28:**

De acordo com a resposta ao questionamento 13 A, *“conforme consta no Edital RDC Eletrônico SEP nº 02/2016, pág. 55, antes do início da dragagem, será realizado pela SEP ou agente por ela designado, levantamento batimétrico pré-dragagem (LH-pré), em toda a área de trabalho, com ecobatímetro multifeixe, dentro dos critérios estabelecidos pela Marinha do Brasil, a fim de aferir o volume de assoreamento ocorrido na fase de contratação.”*

**Questionamento 29:**

Nos termos da vigente regulamentação da SUSEP, Circular nº 477/2013, o Seguro-Garantia tem por finalidade garantir ao Contratante/Segurado o adimplemento do contrato por parte da seguradora no caso de inadimplemento do contratado/Tomador. Este adimplemento significa, à priori, a consecução do objeto do contrato inadimplido, total ou parcialmente, nos termos do contrato original firmado entre o Contratante/Segurado e o Contratado/Tomador e os limites da apólice de seguro.

Em outras palavras, primordialmente, nos termos do artigo 13 da referida Circular nº 477/13, a seguradora deve manter os prazos e condições do contrato, dentro do respectivo cronograma, se for o caso, substituindo o Contratado por alguém com capacidade para a realização do contrato, respeitados seus prazos e condições. Alternativamente, caso o Contratante/Segurado, em negociação com a seguradora, depois de caracterizado o sinistro, assim o prefira, a seguradora poderá proceder ao pagamento em dinheiro da quantia necessária para que ele, contratante, tome as providências necessárias para o prosseguimento do contrato.

A finalidade do seguro é, portanto, tal como reza o inciso VI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93[1], garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado em função de contrato específico firmado com o Contratante e não o pagamento em dinheiro de uma determinada quantia com fito indenizatório ou compensatório.

Nesse sentido, entendemos que:

a) Todas as exigências relacionadas ao Seguro Garantia na presente licitação devem obrigatoriamente respeitar a Circular SUSEP nº 477/13, em especial o item 8.2.1 do Anexo I que prevê que: "O pagamento da indenização ou início da realização do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro"

Está correto nosso entendimento?

b) A cláusula 11.9.2 do contrato é nula de pleno direito e descaracteriza a operação de seguro-garantia, já que tem o condão de obrigar a seguradora ao pagamento de uma indenização em 48 horas à contar da notificação – instante em que existe, tão somente, uma expectativa de sinistro - ou seja, antes mesmo da comprovação da ocorrência do sinistro e/ou da conclusão do processo de regulação do sinistro.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta 29:**

a) Sim.

b) O entendimento não está correto, pois o referido item é legítimo e possui respaldo jurídico. No entanto, conforme Relatório de Instrução de Impugnação e Errata 1 publicados nos sítios [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), o prazo de 48 horas deixou de ser exigido pela SEP, devendo ser observado apenas aquele estabelecido na Circular Susep nº 477/2013.



**Questionamento 30:**

O Item “Sustentabilidade Ambiental” do Anexo I do Edital do RDC ELETRÔNICO SEP Nº 02/2016 define que a contratada deverá obedecer as condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis à obra. Porém, é sabido que dentre as condicionantes de licenças ambientais, existe a execução de Programas Ambientais. Considerando o objeto do presente certame: “Contratação da Obra de Engenharia de Dragagem por Resultado no acesso aquaviário do Porto de Itajaí/SC e demais serviços e operações necessárias”, entendemos que não será escopo da contratada a execução de qualquer programa ambiental relacionado na licença supracitada, limitando-se à esta somente o gerenciamento ambiental da obra. Este entendimento está correto?

**Resposta 30:**

Esse entendimento não está correto. Deverão ser obedecidas as condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis à obra, bem como os pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões e as normas pertinentes à atividade de dragagem.

Esse entendimento é reforçado no item “Método de Execução da Obra de Dragagem”, página 56, no qual consta que, “A Contratada deverá cumprir as instruções, recomendações e determinações do Órgão Ambiental apresentadas no licenciamento ambiental, em particular, nos programas de gestão ambiental e controle de dragagem, e no plano de disposição marinha de material dragado.”

**Questionamento 31:**

Ainda sobre o Questionamento anterior, desataca-se que a referida licença ambiental não está relacionada nos documentos do presente certame. Solicitamos, portanto, o envio da mesma.

**Resposta 31:**

A Licença Ambiental de Operação nº 714/2014, emitida pela FATMA, para a dragagem de manutenção, bem como o Ofício FATMA DILIC/GEAIA/GABP nº 02354, na qual afirma que “a mesma se encontra prorrogada até a manifestação definitiva deste órgão ambiental” constam no anexo “Documentos enviados pelo Porto de Itajaí” presente no Relatório 051 - 2015 Proj Básico Itajaí – Rev. 03\_Com Anexos.pdf, disponibilizado no site [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br).

**Questionamento 32:**

Na página 41 do Termo de Referência – Forma de Execução da Licitação - é mencionado que ... “de acordo com as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União -TCU. Conforme a legislação regente o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado (grifamos). No entanto, o referido certame não é realizado na forma de CONTRATAÇÃO INTEGRADA. Deste modo, entendemos que os preços da licitante melhor classificada, não deverão ser apresentados aplicando-se o desconto linear, mas, por outro turno, deverão respeitar o subitem 13.3.3.1, ou seja, a licitante não poderá Cotar preços unitários de itens materialmente relevantes e/ou global superiores ao orçamento previamente estimado pela SEP/MTPA, o qual segue os termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011. Este entendimento está correto?

**Resposta 32:**

Este entendimento não está correto.

O licitante autor da melhor proposta deverá preencher o Anexo V – Minuta de Planilha Orçamentária, de acordo com o percentual de desconto ofertado. De forma que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incida linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, conforme legislação vigente (parágrafo 3º, do art. 19 da Lei 12.462/2011), bem como, na forma descrita no item “Forma de Execução da Licitação, do Anexo I do Edital RDC Eletrônico SEP 02/2016, versão 2.

**Questionamento 33:**

No Termo de Referência, página 54 – item “Operação”, menciona que “O Plano de Ataque deverá conter a programação de dragagem dos berços, horas de serviço, horas de liberação, trechos a serem dragados e toda a estratégia de ataque da Contratada para dragagem das áreas que demandem liberação por parte da Autoridade Portuária, levantamento hidrográficos: LH-Pré, LH-pós e LH para aferição dos marcos contratuais, caminho crítico do projeto”.

No entanto, essa Secretaria de Portos está contratando a execução dos serviços de dragagem na bacia de evolução, canal interno e externo, não contemplando, portanto, a dragagem de berços e conseqüentemente, outros serviços inerentes eles (levantamentos, plano de ataque, dragagem etc). Este entendimento está correto?

**Resposta 33:**

Este entendimento não está correto.

As áreas dos berços estão contempladas, conforme pode ser observado no projeto do traçado geométrico, apresentado na PLANTA INPH 176-65A-Rev.01, disponibilizada junto ao Projeto Básico, entretanto, cabe ressaltar que, conforme descrito no Projeto Básico, “devido às obras no alinhamento dos berços 3 e 4 do Porto de Itajaí, a dragagem deve manter um afastamento de 30m do cais na área defronte à esses berços.”

**Questionamento 34:**

No TR (item 4 – Operação), página 56, é mencionado que “Administração Portuária poderá interromper temporariamente a execução no trecho antes de atingida a profundidade requerida na Ordem de Serviço, em virtude da necessidade de operação do porto, devendo a Contratada informar imediatamente à Fiscalização.

Tal fato independe da vontade da contratada e/ou de eventos da natureza. Assim, entendemos que, uma vez ocorrendo a aludida paralização, a comunicação deverá ser feita à fiscalização com intuito de formalizar a data e horário da ocorrência, recebendo a contratada pelos valores das horas em que a embarcação ficou à disposição da contratante. Este entendimento está correto?

**Resposta 34:**

Este entendimento não está correto.



**Questionamento 35:**

- a) Na hipótese da resposta anterior ser positiva, o cálculo para pagamento deverá ser com base no custo de produção de 01 mês dividido pelo tempo de hora útil. Este entendimento está correto?
- b) Na hipótese de resposta anterior ser negativa, como a contratante irá remunerar as horas paradas da embarcação, considerando que a paralização em comento ocorrerá por parte da contratante?

**Resposta 35:**

b) A SEP/MTPA pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os insumos, transportes, impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e demais documentos deste processo de contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2016.



**Maurício Perdigão Kotama**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
da Obra de Dragagem em Itajaí-SC